

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 760/64

INTERESSADO: João Pereira de Lima

ASSUNTO: S/prorrogação de contrato para Regente da 1ª Cadeira de Clínica Odontológica, da FFO de São José dos Campos.

P A R E C E R N° 36/65

1. A FFO de São José dos Campos contratou, para a regência da primeira cadeira de Clínica Odontológica, o Prof. João Pereira de Lima. A proposta era de admissão por 730 dias, a contar de março de 1964, e contava com parecer favorável do relator, o eminente Conselheiro Prof. Flaminio Fávero (fls. 24). Esta Câmara, no entanto, recomeçou a redução do prazo até 31.12.1964, visto que se previa a modificação dos currículos do curso de Odontologia, então em estudo.

2. Em 9 de Dezembro de 1964 o Sr. Diretor da Faculdade solicitou a prorrogação do contrato por 365 dias. Recebido o processo, para relatar, fi-lo voltar a Faculdade, tendo em vista a concretização, em fins de 1964, da projetada modificação dos currículos. Em resposta, o Prof. Dr. Cervantes Jardim propõe faça-se a contratação para a regência do Grupo 7 Medicina Oral - que substitui a cadeira anterior.

3. A contratação é paga regime de tempo parcial de trabalho. Não há duvida sobre a qualificação do candidato, conforme certificou, e tem para tanto a competência que falta ao atual relator, o Dr. Flaminio Fávero.

Convém além da adaptação da minuta de fls. 40-42 às prescrições já há tempo expedidas por esta Câmara - que o contrato omita qualquer referência a "cátedra", "regência de cadeira", etc., pois não só inexistente, ainda, lei adaptando os cargos públicos do magistério superior estadual a nova nomenclatura, como também é intenção do Conselho Pleno estudar, antes, a estruturação dos departamentos e o "sistema de cátedras".

4. Com essas observações, opino pela aprovação.

Em 3.2.1965

a) PAULO ERNESTO TOLLE
Relator